



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31208668042

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: TEC3 GEOTECNIA E RECURSOS HIDRICOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2320848934

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		2019	1	CESSAO DE COTAS
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE
Local

12 ABRIL 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10324563 em 27/04/2023 da Empresa TEC3 GEOTECNIA E RECURSOS HIDRICOS LTDA, Nire 31208668042 e protocolo 232007772 - 25/04/2023. Autenticação: 6EAE83769EA0A7F63936530468ABDCA815C70F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/200.777-2 e o código de segurança 2Hgo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



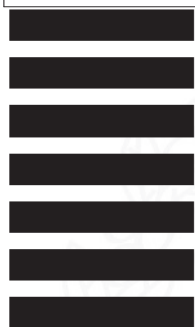
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/200.777-2	MGN2320848934	13/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	FERNANDO PORTUGAL MAIA SALIBA



DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TEC3 GEOTECNIA E RECURSOS HÍDRICOS LTDA. – ME
CNPJ nº. 11.410.046/0001-03

ALOYSIO PORTUGAL MAIA SALIBA, [REDACTED];

FERNANDO PORTUGAL MAIA SALIBA, [REDACTED];

ROBSON SIQUEIRA FILADELFO DOS SANTOS, [REDACTED];

RODRIGO CRISTIANO BARBOSA, [REDACTED];

FERNANDA DE BRITO SOUZA DUARTE, [REDACTED];

JHOAN SADITH PAREDES PANITZ, [REDACTED];

ROSSANA CRISTINA VASCONCELLOS SOARES, [REDACTED];

TECX CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ 14.069.301/0001-86, empresa sediada em Belo Horizonte/MG, à Rua Mato Grosso, nº 800, sala 1202, bairro Santo Agostinho, CEP 30.190-081, tendo seu Contrato Social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob no 131.591, livro A, em 22/07/2011, representada neste ato por seu sócio administrador **ROBSON SIQUEIRA FILADELFO DOS SANTOS**, [REDACTED];

Únicos sócios da Sociedade Empresarial Limitada denominada **TEC3 GEOTECNIA E RECURSOS HÍDRICOS LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.410.046/0001-03, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 3120866804-2, em 17/12/2009, com sede na Rua Matias Cardoso, nº. 271, andar 4, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-050, resolvem alterar e consolidar o Contrato Social da sociedade mediante as seguintes cláusulas e condições:

Primeira – Transferência de Quotas e Inclusão de Sócio na Sociedade

1.1. O sócio **FERNANDO PORTUGAL MAIA SALIBA**, a seguir denominado **CEDENTE**, neste ato, cede e transfere 625 (seiscentas e vinte e cinco) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), quitados, em moeda corrente



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10324563 em 27/04/2023 da Empresa TEC3 GEOTECNIA E RECURSOS HIDRICOS LTDA, Nire 31208668042 e protocolo 232007772 - 25/04/2023. Autenticação: 6EAE83769EA0A7F63936530468ABDCA815C70F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/200.777-2 e o código de segurança 2Hgo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

nacional, para o Sócio **WUADERSON GERALDO DA CUNHA**, [REDACTED],

[REDACTED],
aceito de forma unânime entre os Sócios.

1.2. O sócio **ROBSON SIQUEIRA FILADELFO DOS SANTOS**, a seguir denominado **CEDENTE**, neste ato, cede e transfere 625 (seiscentas e vinte e cinco) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), quitados, em moeda corrente nacional, para o Sócio **WUADERSON GERALDO DA CUNHA**, [REDACTED],

[REDACTED],
aceito de forma unânime entre os Sócios.

1.3. A presente transação respeitou o direito de preferência dos sócios.

1.4. Tendo em vista o ingresso de novo Sócio, o capital social, no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), representado por 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os Sócios:

SÓCIOS	Nº. de Quotas	Valor Unitário Quota	Valor Total	Percentual
ALOYSIO PORTUGAL MAIA SALIBA	74.150	R\$ 1,00	R\$ 74.150,00	29,66%
FERNANDO PORTUGAL MAIA SALIBA	78.550	R\$ 1,00	R\$ 78.550,00	31,42%
ROBSON SIQUEIRA FILADELFO DOS SANTOS	78.550	R\$ 1,00	R\$ 78.550,00	31,42%
RODRIGO CRISTIANO BARBOSA	12.500	R\$ 1,00	R\$ 12.500,00	5,00%
FERNANDA DE BRITO SOUZA DUARTE	1.250	R\$ 1,00	R\$ 1.250,00	0,50%
JHOAN SADITH PAREDES PANITZ	1.250	R\$ 1,00	R\$ 1.250,00	0,50%
ROSSANA VASCONCELOS SOARES	1.250	R\$ 1,00	R\$ 1.250,00	0,50%
TECX CONSULTORIA LTDA	1.250	R\$ 1,00	R\$ 1.250,00	0,50%
WUADERSON GERALDO DA CUNHA	1.250	R\$ 1,00	R\$ 1.250,00	0,50%
T O T A L	250.000	R\$1,00	R\$ 250.000,00	100%

Segunda – Da Administração

2.1. Os sócios deliberaram e elegeram para a administração da empresa o sócio **ALOYSIO PORTUGAL MAIA SALIBA**, em conjunto com os demais sócios administradores **FERNANDO PORTUGAL MAIA SALIBA** e **ROBSON SIQUEIRA FILADELFO DOS SANTOS**, já qualificados.

2.2. Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da sociedade, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.



Em face das alterações, os sócios resolvem, de comum acordo, consolidar o Contrato Social que, doravante, passa a vigorar com a seguinte estrutura:

Cláusula Primeira – Da Denominação, Sede, Filiais e Foro

A sociedade gira com o nome empresarial **TEC3 GEOTECNIA E RECURSOS HÍDRICOS LTDA. - EPP**, com sede, domicílio e foro à Rua Matias Cardoso, nº. 271, 4º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-050.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais, escritórios ou outra dependência, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei e deste Instrumento.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O objeto social da Sociedade é a prestação de serviços de consultoria, projeto e treinamento em engenharia civil e meio ambiente, com atuação também em geotecnia, geologia, recursos hídricos, hidráulica, hidrologia, hidrogeologia, hidrometeorologia, saneamento, efluentes, qualidade da água, bem como coordenação, gerenciamento de projetos e locação de automóveis sem condutor e aluguel de máquinas e equipamentos comerciais sem operador.

Cláusula Terceira – Do Prazo

A Sociedade é constituída por prazo indeterminado.

Cláusula Quarta – Do Capital Social

O capital social é no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), divididos em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº. de Quotas	Valor Unitário Quota	Valor Total	Percentual
ALOYSIO PORTUGAL MAIA SALIBA	74.150	R\$ 1,00	R\$ 74.150,00	29,66%
FERNANDO PORTUGAL MAIA SALIBA	78.550	R\$ 1,00	R\$ 78.550,00	31,42%
ROBSON SIQUEIRA FILADELFO DOS SANTOS	78.550	R\$ 1,00	R\$ 78.550,00	31,42%
RODRIGO CRISTIANO BARBOSA	12.500	R\$ 1,00	R\$ 12.500,00	5,00%
FERNANDA DE BRITO SOUZA DUARTE	1.250	R\$ 1,00	R\$ 1.250,00	0,50%
JHOAN SADITH PAREDES PANITZ	1.250	R\$ 1,00	R\$ 1.250,00	0,50%
ROSSANA VASCONCELOS SOARES	1.250	R\$ 1,00	R\$ 1.250,00	0,50%
TECX CONSULTORIA LTDA	1.250	R\$ 1,00	R\$ 1.250,00	0,50%
WUADERSON GERALDO DA CUNHA	1.250	R\$ 1,00	R\$ 1.250,00	0,50%
T O T A L	250.000	R\$1,00	R\$ 250.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil Brasileiro.



Parágrafo Segundo: As quotas sociais são impenhoráveis, sendo expressamente vedado aos sócios constituir qualquer ônus sobre as quotas ou nomeá-las para garantia de Juízo, bem como sobre estas instituir usufruto.

Parágrafo Terceiro: As quotas do capital social são indivisíveis e nenhum dos sócios poderá ceder, caucionar, empenhar, onerar, gravar, penhorar, alienar ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, sem o consentimento expresso dos quotistas detentores de 75% (setenta e cinco por cento) das quotas representativas do capital social da Sociedade, sob pena de nulidade e ineficácia.

Parágrafo Quarto: Os frutos oriundos da propriedade das quotas sociais (incluindo-se dentre esses, mas a tanto não se limitando, os dividendos e o ganho de capital decorrente da sua venda – integral ou parcial) não comunicam com terceiros.

Cláusula Quinta – Da Administração

A administração e a representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, a ser exercida, isolada ou conjuntamente, pelos sócios administradores **ALOYSIO PORTUGAL MAIA SALIBA, FERNANDO PORTUGAL MAIA SALIBA e ROBSON SIQUEIRA FILADELFO DOS SANTOS**, já qualificados, cabendo-lhes plenos poderes para assinar todos os documentos necessários à gestão da empresa, perante clientes, fornecedores, repartições públicas, autárquicas e outras, estabelecimentos de crédito e instituições financeiras públicas e privadas, responsabilizando-se pelos excessos de mandatos, se os praticar, nos termos deste Instrumento e do Acordo de Quotistas.

Parágrafo Primeiro: A assinatura de todos os documentos necessários à gestão da empresa, conforme caput desta Cláusula, será sempre realizada através dos sócios Administradores, isolada ou conjuntamente, que automaticamente já são pertencentes ao Conselho de Administração e da Diretoria da Sociedade, sendo que o Conselho de Administração será composto, também, por mais um sócio eleito em Reunião de Sócios, conforme Acordo de Quotistas.

Parágrafo Segundo: É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças, hipotecas e garantias e outros atos de favor a terceiros, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Terceiro: Em caso de renúncia ou falta de qualquer administrador, outro sócio remanescente será nomeado administrador substituto, eleito através de Reunião de Sócios, nos termos deste Instrumento.

Parágrafo Quarto: Os sócios poderão nomear administradores não sócios e a Sociedade poderá constituir procuradores com poderes específicos. A designação de administradores não sócios dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital integralizado.

Parágrafo Quinto: A título de Pró-Labore, os sócios administradores farão jus a uma retirada mensal dentro dos limites legais permitidos pela legislação do Imposto de Renda.

Parágrafo Sexto: Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da sociedade, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Sétimo: Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal, podendo ser constituído através de Reunião de Sócios especialmente convocada.

Parágrafo Oitavo: A destituição de qualquer administrador somente se opera pela aprovação de titulares de quotas correspondentes, no mínimo, a dois terços do capital social.

Cláusula Sexta - Da Fiscalização dos Negócios Sociais

A cada sócio é reservado o direito de fiscalizar os negócios da sociedade, examinar os livros, balanços e quaisquer outros documentos relativos à mesma e sobre eles opinar e sugerir medidas.



Cláusula Sétima - Da Admissão de Novos Sócios

A admissão de novos sócios fica restrita ao consentimento expresso de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos quotistas detentores das quotas representativas do capital social da Sociedade e, se for deliberado realizar aumento de capital, terão preferência em subscrevê-lo os atuais quotistas.

Cláusula Oitava – Da Exclusão de Sócio

Poderá haver a exclusão de sócio por aprovação de 75% (setenta e cinco) por cento, no mínimo, do capital integralizado, em Reunião de Sócios especialmente convocada, bem como por justa causa nos termos do art. 1.085 do Código Civil Brasileiro, mediante deliberação tomada em Reunião de Sócios especialmente convocada para esse fim, através de carta registrada, enviada ao sócio que se pretende excluir com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro: Os Sócios acordam que as seguintes circunstâncias, não limitadoras/taxativas, ensejarão a imediata exclusão de Sócio da Sociedade:

- a) desinteresse, descaso, e/ou falta de comprometimento com as atividades desenvolvidas na Sociedade;
- b) traição, má-fé e quebra de confiança;
- c) imprudência técnica ou gerencial;
- d) omissão;
- e) venda ou repasse de informações confidenciais;
- f) quebra de sigilo ou qualquer outra atitude desonrosa que prejudique a Sociedade e/ou interfira no bom relacionamento entre os sócios;
- g) fraude, furto, adulteração de dados/informações, e demais ilegalidades.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de exclusão de Sócio, as quotas do sócio excluído serão readquiridas pelos demais Sócios, proporcionalmente à participação, podendo haver cessão de direitos entre os Sócios.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de exclusão de Sócio da Sociedade, não haverá pagamento de indenização de qualquer natureza, tampouco poderá o Sócio excluído pleitear qualquer direito sobre a operação da Sociedade.

Parágrafo Quarto: Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos na forma disposta neste Contrato Social.

Cláusula Nona – Da Retirada de Sócio da Sociedade – retirada, falecimento, incapacidade ou interdição

Não obstante contratada por prazo indeterminado, a sociedade não entrará em dissolução e conseqüentemente em liquidação, face a retirada, morte, incapacidade ou interdição de qualquer sócio, desde que os demais queiram prosseguir com a mesma.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo os eventos de interdição, incapacidade ou sócio que desejar retirar-se da Sociedade, os haveres serão apurados através de balanço patrimonial ou *Valuation* (nos termos do Parágrafo Sétimo, infra), a ser apurado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o evento, nos limites, termos e condições também expostos no Acordo de Quotistas.

Parágrafo Segundo: O sócio que por qualquer motivo se desligar da empresa receberá sua parte em dinheiro e/ou bens, proporcionalmente à composição do ativo na data de sua saída (considerando, sempre, o passivo) e de maneira que não prejudique a continuidade do bom funcionamento da empresa, conforme parágrafo sexto, infra.

Parágrafo Terceiro: No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, e poderá se fazer com os herdeiros do sócio falecido, desde que haja expressa anuência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos quotistas detentores das quotas representativas do capital social da Sociedade.

Parágrafo Quarto: Caso os herdeiros não ingressem na sociedade, por sua vontade ou por deliberação do(s) sócio(s) remanescente(s), os haveres do *de cujus* serão apurados e liquidados com base em balanço patrimonial ou *Valuation* (nos termos do Parágrafo Sétimo, infra), a ser apurado, à data do óbito, em balanço especialmente levantado, no prazo de até



120 (cento e vinte) dias após o evento, nos limites, termos e condições também expostos no Acordo de Quotistas.

Parágrafo Quinto: Caso os herdeiros não ingressem na sociedade, por sua vontade ou por deliberação do(s) sócio(s) remanescente(s), caso o sócio remanescente não queira prosseguir com a empresa, o valor dos haveres do(s) sócio(s) remanescente(s) será apurado e liquidado com base em balanço patrimonial ou *Valuation* (nos termos do Parágrafo Sétimo, infra), a ser apurado, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, nos limites, termos e condições também expostos no Acordo de Quotistas.

Parágrafo Sexto: Todos os haveres apurados referentes ao sócio retirante serão pagos em, no mínimo, 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e consecutivas, salvo se de forma diversa for tratado em Acordo de Quotistas ou deliberada em Reunião de Sócios.

Parágrafo Sétimo: A forma de apuração dos haveres (balanço patrimonial ou *Valuation*) será definida em até 05 (cinco) dias da data do evento, mediante Reunião de Sócios, com aprovação de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos quotistas detentores das quotas representativas do capital social da Sociedade.

Cláusula Décima - Da Cessão, Alienação e Transferência de Quotas

As quotas pertencentes a cada um dos sócios quotistas não poderão ser transferidas ou cedidas, onerosa ou gratuitamente, total ou parcialmente a terceiros, sem que antes sejam ofertadas em direito de preferência, aos demais sócios quotistas, os quais terão prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que receberem a comunicação escrita, para exercerem a preferência na compra, respeitando a ordem majoritária, ou seja, terão preferência e privilégio na aquisição de quotas (integral ou parcial) os Sócios detentores de maior participação no capital social, devendo ser observado, também, os limites, termos e condições expostos no Acordo de Quotistas.

Caso os Sócios detentores de maior participação no capital social não exerçam o seu direito de preferência para aquisição das quotas, total ou parcial, poderão os demais sócios, na proporção de sua participação, fazê-lo sobre as sobras de quotas ofertadas.

Parágrafo Primeiro: A oferta deverá mencionar o preço e as condições pelas quais o ofertante pretende efetuar a operação, inclusive o preço, forma de pagamento e nome do interessado da compra.

Parágrafo Segundo: Vindo os sócios quotistas exercer o direito de preferência de compra na forma prevista no “caput” desta cláusula, estes ficarão obrigados a realizar a aquisição no prazo de 15 (quinze) dias contados após o término da data em que receberem a comunicação escrita.

Parágrafo Terceiro: O sócio quotista que desejar vender, ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar as suas quotas, sem oferta de terceiro interessado, deverá comunicar, por escrito, aos demais sócios quotistas, a sua intenção, para que estes manifestem o interesse, no prazo subsequente de 15 (quinze) dias, à aquisição. Com vista a resguardar interesses recíprocos dos sócios, fica assente, desde já, que o preço para a venda levará em conta o valor real e atual de cada quota da Sociedade, tomando-se por base *Valuation* ou balanço patrimonial da Sociedade levantado exclusivamente para este fim, sendo que tal ônus deverá ser arcado pelo Sócio com interesse na venda, a ser validado tecnicamente pela Sociedade, que poderá, também e a seu critério, proceder à apuração independente, que servirá para balizar estudos e valores apresentados. Em qualquer hipótese, deverão ser observados os limites, termos e condições expostos no Acordo de Quotistas.

Cláusula Décima Primeira: Do Exercício Social, Balanços e Resultados Sociais

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício os administradores prestarão contas justificadas da administração, e ainda, levantar-se-á, imediatamente, o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

Parágrafo Primeiro: Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que os sócios a deliberem em Reunião, lavrando-se a respectiva ata.



Parágrafo Segundo: Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intercalares, com base em balanços e/ou balancetes intermediários (mensal, trimestral ou semestral), bastando para tal os procedimentos de praxe. Os lucros líquidos ou os prejuízos da sociedade, em cada ano ou período, poderão ser distribuídos entre os sócios ou poderão ser mantidos, contabilmente em conta de lucros ou prejuízos acumulados, para futuras destinações.

Parágrafo Terceiro: Admite-se a distribuição desproporcional à participação de cada sócio no capital social em qualquer época, com base em balanços e/ou balancetes intermediários (mensal, trimestral ou semestral), nos termos do Parágrafo Segundo, supra.

Parágrafo Quarto: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso (art.1.071 e 1.072; inciso 2º e art. 1.078 CC/2002).

Cláusula Décima Segunda – Deliberação dos Sócios

As deliberações da Sociedade serão tomadas mediante Reunião de Sócios, que será realizada pelo menos uma vez ao ano, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, bem como para:

- a) aprovação das contas dos administradores;
- b) nomeação e destituição de administradores;
- c) modo de remuneração dos administradores;
- d) distribuição dos resultados;
- e) redução do capital social;
- f) incorporação, fusão, cisão, transformação, dissolução, recuperação judicial ou cessação do estado de liquidação da sociedade;
- g) alienação ou oneração, a qualquer título, dos bens imóveis e todos os demais bens integrantes do ativo permanente da sociedade;
- h) nomeação e destituição de liquidantes;
- i) atos, contratos ou operações que envolvam obrigação para a Sociedade no valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- j) operações de contratação de crédito ou financiamento de valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- k) exclusão de sócio da sociedade;
- l) demais questões societárias e negociais relevantes que devem ser tratadas em Reunião de Sócios.

Parágrafo Primeiro: A Reunião de Sócios poderá ser convocada a qualquer tempo, por qualquer administrador ou por qualquer dos sócios da Sociedade.

Parágrafo Segundo: A convocação deverá ser efetuada mediante carta registrada com aviso de recebimento, encaminhada aos sócios com antecedência mínima de 08 (oito) dias, contendo, a data, local, hora e ordem do dia, ou e-mail com confirmação de expedição/recebimento, dispensada a publicação de edital de convocação.

Parágrafo Terceiro: O comparecimento da totalidade dos sócios, ou a declaração, por escrito, de ciência do local, data, hora e ordem do dia, dispensará o procedimento de convocação.

Parágrafo Quarto: A Reunião de Sócios será instalada com a presença, em primeira convocação, de sócios que representem no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo Quinto: O sócio poderá ser representado na Reunião de Sócios por outro sócio ou por procurador, mediante outorga de mandato com a especificação dos poderes conferidos.



Parágrafo Sexto: A Reunião de Sócios será presidida por qualquer sócio, que convocará um dos presentes para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

Parágrafo Sétimo: A Reunião de Sócios poderá ocorrer por via telefônica ou videoconferência, hipótese em que deverá ser reduzida a escrito a respectiva ata e ser assinada pelos sócios que dela participaram.

Parágrafo Oitavo: As deliberações da Reunião de Sócios, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste instrumento, serão tomadas por votos correspondentes a maioria do capital social presente em Reunião. Nos termos legais, necessitam de quórum especial:

- a) Votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos de: modificação do contrato social; incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.
- b) Votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos de: designação dos administradores, quando feita em ato separado; destituição dos administradores; modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; pedido de recuperação judicial.

Parágrafo Nono: Nos casos de modificação do Contrato Social, assim como as operações societárias de incorporação, fusão e dissolução da sociedade, e ainda a cessação do estado de liquidação, dependem de aprovação, no mínimo, de três quartos do capital social.

Parágrafo Décimo: A cada quota corresponderá 01 (um) voto nas deliberações da Reunião de Sócios.

Parágrafo Décimo Primeiro: Nos termos da legislação em vigor, a Reunião de Sócios será dispensada na hipótese de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da mesma.

Cláusula Décima Terceira – Disposições Gerais e Casos Omissos

A Sociedade possui Acordo de Quotistas arquivado na sede da empresa.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 6.404/76 e demais legislações aplicáveis, ficando eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para quaisquer ações decorrentes da execução do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

Belo Horizonte, 24 de março de 2023.

SÓCIOS:

ALOYSIO PORTUGAL MAIA SALIBA

FERNANDO PORTUGAL MAIA SALIBA

ROBSON SIQUEIRA FILADELFO DOS SANTOS

RODRIGO CRISTIANO BARBOSA

FERNANDA DE BRITO SOUZA DUARTE

JHOAN SADITH PAREDES PANITZ

ROSSANA CRISTINA VASCONCELLOS SOARES



TECX CONSULTORIA LTDA.

WUADERSON GERALDO DA CUNHA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10324563 em 27/04/2023 da Empresa TEC3 GEOTECNIA E RECURSOS HIDRICOS LTDA, Nire 31208668042 e protocolo 232007772 - 25/04/2023. Autenticação: 6EAE83769EA0A7F63936530468ABDCA815C70F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/200.777-2 e o código de segurança 2Hgo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/200.777-2	MGN2320848934	13/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	ALOYSIO PORTUGAL MAIA SALIBA
[REDACTED]	FERNANDA DE BRITO SOUZA DUARTE
[REDACTED]	FERNANDO PORTUGAL MAIA SALIBA
[REDACTED]	JHOAN SADITH PAREDES PANITZ
[REDACTED]	ROBSON SIQUEIRA FILADELFO DOS SANTOS
[REDACTED]	RODRIGO CRISTIANO BARBOSA
[REDACTED]	ROSSANA CRISTINA VASCONCELLOS SOARES
[REDACTED]	WUADERSON GERALDO DA CUNHA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TEC3 GEOTECNIA E RECURSOS HIDRICOS LTDA, de NIRE 3120866804-2 e protocolado sob o número 23/200.777-2 em 25/04/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10324563, em 27/04/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Viviane Maria Rezende Lara Favarini.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	FERNANDO PORTUGAL MAIA SALIBA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	ROBSON SIQUEIRA FILADELFO DOS SANTOS
[REDACTED]	JHOAN SADITH PAREDES PANITZ
[REDACTED]	RODRIGO CRISTIANO BARBOSA
[REDACTED]	FERNANDO PORTUGAL MAIA SALIBA
[REDACTED]	ROSSANA CRISTINA VASCONCELLOS SOARES
[REDACTED]	WUADERSON GERALDO DA CUNHA
[REDACTED]	FERNANDA DE BRITO SOUZA DUARTE
[REDACTED]	ALOYSIO PORTUGAL MAIA SALIBA

Belo Horizonte, quinta-feira, 27 de abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por Viviane Maria Rezende Lara Favarini, Servidor(a) Público(a), em 27/04/2023, às 11:54 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/200.777-2.



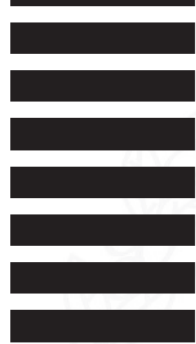


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quinta-feira, 27 de abril de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10324563 em 27/04/2023 da Empresa TEC3 GEOTECNIA E RECURSOS HIDRICOS LTDA, Nire 31208668042 e protocolo 232007772 - 25/04/2023. Autenticação: 6EAE83769EA0A7F63936530468ABDCA815C70F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/200.777-2 e o código de segurança 2Hgo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL